



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, por seu presidente **EDSON PAULO DAMIN**, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO-OESTE CATARINENSE – SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, por seu presidente **MANOEL DONATO DE LIZ**, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para abertura dos supermercados, nos municípios de **JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA**.

= PRIMEIRA =

- **SUPERMERCADOS:** Os estabelecimentos Supermercados de **Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna**, representados pelas Entidades acima firmam o presente Acordo Coletivo para a abertura dos supermercados, e o uso da mão de obra laboral, nos feriados dos dias **25 de Agosto de 2018 – sábado (Feriado Municipal)** e **07 de Setembro de 2018 - sexta- feira (feriado Nacional)**.

Horário de Funcionamento: Dia 25/08/18 - 08h30min às 14h00min

Horário de Funcionamento: Dia 07/09/18 - 08h30min às 13h00min

= SEGUNDA =

Fica acordado que as horas extras trabalhadas neste dia serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), mais uma bonificação no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, devendo ser discriminado em folha de pagamento, sendo vedada a compensação.

= TERCEIRA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras e da bonificação, referidas na segunda cláusula, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do presente Acordo Coletivo, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

= QUARTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes ou pela Justiça do Trabalho.

= QUINTA =

Fica assegurado uma **MULTA**, pelo não cumprimento dos termos do presente Acordo, no valor de 02 (dois) salários normativos da categoria, por infração e por empregado, e o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Dos Empregados no Comércio de Joaçaba e 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado.

= SEXTA =

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência somente nos dias **25/08/2018 e 07/09/2018**, e por representar este acordo por livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre o Sindicato representativo dos empregados e o Sindicato representativo dos empregadores, firmam as partes o presente instrumento em duas vias.

Joaçaba (SC), 21 de Agosto de 2018.

EDSON PAULO DAMIN
Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.

MANOEL DONATO DE LIZ
Sindicato do Comercio Varejista do
Meio-Oeste Catarinense – Sindilojas